



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.786

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 367/19 – Projeto de Lei nº 369/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) autorizada a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), objetivando o pagamento das despesas relacionadas à empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação do Terminal Central de Integração – CTI e da sede da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA, conforme demonstrativo abaixo:

07	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
07.29	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
07.29.01	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	TRANSPORTE		
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		
26.453.0033	FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL		
26.453.0033.2	ATIVIDADE		
26.453.0033.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	64.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

07	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
07.29	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

07.29.01	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	TRANSPORTE		
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		
26.453.0033	FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL		
26.453.0033.2	ATIVIDADE		
26.453.0033.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	64.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.787

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 368/19 – Projeto de Lei nº 370/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 972.313,03 (novecentos e setenta e dois mil, trezentos e treze reais e três centavos), para atender a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada.	R\$	972.313,03
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	872.313,03
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º desta lei será coberto através do excesso de arrecadação, de recursos vinculados à saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao bloco de custeio, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no presente exercício.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017(Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.788

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 369/19 – Projeto de Lei nº 371/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de um castramóvel, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.305	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.305.0078	Vigilância Em Saúde: O SUS Cuidando De Você		
10.302.0078.2	Atividade		
10.302.0078.2.173	Manutenção Das Atividades/Ações/Serviços Da Vigilância Em Saúde - VS	R\$	150.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º desta lei será coberto por meio do excesso de arrecadação de recursos vinculados a saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao bloco de custeio, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no presente exercício.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.789

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 370/19 – Projeto de Lei nº 379/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, inserindo a etapa de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, no contexto do processo de seleção para provimento do emprego público de Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
V – avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção; e

VI – curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, no qual o candidato deverá obter, cumulativamente:

a) no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas; e

b) aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação final.

.....

Art. 7º-A O candidato classificado para o curso de formação de que trata o inciso VI do art. 7º desta lei, previamente aprovado nas etapas de que tratam os incisos I a V do art. 7º desta lei, fará jus ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do emprego público de Guarda Civil Municipal, a título de auxílio financeiro, a ser percebido exclusivamente durante o curso de formação.

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Municipal e já tendo vencido o estágio probatório, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu emprego público respectivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O auxílio financeiro de que trata este artigo será pago mensalmente; para as hipóteses em que o curso de formação tiver duração que compreenda fração de mês, o pagamento do auxílio financeiro compreenderá a quantidade de dias em que for realizado o curso de formação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.790

De 13 de novembro de 2019

Autógrafo nº 355/19 – Projeto de Lei nº 192/19

Iniciativa: Vereador Jéferson Yashuda

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia do Médico Veterinário”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia do Médico Veterinário”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do “caput” deste artigo.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.791

De 13 de novembro de 2019

Autógrafo nº 356/19 – Projeto de Lei nº 334/19

Iniciativa: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização à Limpeza Urbana”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização à Limpeza Urbana”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Conscientização à Limpeza Urbana” tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre a importância da limpeza e higiene; e

II – estimular a população a refletir sobre os impactos ambientais, de saúde e convívio social que uma cidade limpa possa oferecer.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.792

De 13 de novembro de 2019

Autógrafo nº 357/19 – Projeto de Lei nº 338/19

Iniciativa: Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes

Denomina Praça Sebastião dos Santos próprio público do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Sebastião dos Santos a área pública da sede do Município formada pelas vias públicas denominadas Rua Doutor Amaury de Castro Monteiro, esquina com a Avenida Badia Miguel Saba e Rua Elias Jorge Abi Rached Filho – matrícula nº 32.633 – inscrição cadastral nº 09-444-029, no bairro denominado Doutor Tancredo de Almeida Neves (Cecap).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.122

De 06 de novembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.786, de 06 de novembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA), um crédito adicional especial, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), objetivando o pagamento das despesas relacionadas à empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação do Terminal Central de Integração – CTI e da sede da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA, conforme demonstrativo abaixo:

07	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
07.29	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
07.29.01	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	TRANSPORTE		
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		
26.453.0033	FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL		
26.453.0033.2	ATIVIDADE		
26.453.0033.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	64.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

07	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA
----	---



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

07.29	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
07.29.01	CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
26	TRANSPORTE		
26.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		
26.453.0033	FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL		
26.453.0033.2	ATIVIDADE		
26.453.0033.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	64.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	64.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.123

De 06 de novembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.787, de 06 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 972.313,03 (novecentos e setenta e dois mil, trezentos e treze reais e três centavos), para atender a manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada.		R\$ 972.313,03
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	872.313,03
3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será coberto através do excesso de arrecadação, de recursos vinculados à saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao bloco de custeio, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no presente exercício.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.124

De 06 de novembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 9.788, de 06 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de um castramóvel, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.305	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.305.0078	Vigilância Em Saúde: O SUS Cuidando De Você		
10.302.0078.2	Atividade		
10.302.0078.2.173	Manutenção Das Atividades/Ações/Serviços Da Vigilância Em Saúde - VS	R\$	150.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º será coberto por meio do excesso de arrecadação de recursos vinculados a saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao bloco de custeio, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º, ambos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no presente exercício.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017(Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 26.583
De 05 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta Municipalidade através do Guichê nº 075.016/2019, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de servidora pública municipal;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Lei acima mencionada, conforme abaixo elencados:

- **Setor Envolvido:** Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria Executiva de Atenção Básica, Gerência de Saúde Bucal.
- **Servidora Acusada: E.A.T. – Matrícula nº 3675-7.**
- **Exposição Sucinta dos Fatos:** “Em 11 de Julho de 2019, foi informado a esta Coordenação o relato de falta de material esterilizado para as atividades da equipe de Saúde Bucal do CMS Jd Paulistano, segundo relato, servidora estava utilizando a autoclave para esterilizar material de seu consultório particular. Esta prática tem sido recorrente pela servidora. No dia 28 de agosto de 2019, a maioria da equipe do CMS Jd Paulistano relata em abaixo assinado dificuldades de relacionamento com a referida servidora. No mesmo período, há queixa de falta de urbanidade e falta de presteza quanto ao atendimento à população. Também há relatos da equipe de saúde bucal, que a servidora disponibilizava poucos horários de atendimento, limitando o acesso a população ao serviço odontológico”.
- **Dispositivos Legais Infringidos:** Artigo 2º, Incisos I, III, IV, V, VII, IX e XI; Artigo 3º, Incisos VIII, XIII e XIV, todos da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.
- **Servidora Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Silvia Cristina Sano, Matrícula nº 20968-6, Cirurgiã Dentista.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Desde já, em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no Artigo 32 da Lei Municipal nº 6.667/2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 26.503, de 20 de setembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. Guichê nº 076.016/2019 ("RAP").



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ARARAQUARA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, devidamente nomeado conforme Ata datada de 04 de julho de 2017, para o biênio 2017/2019, COMUNICA que a partir dessa data, dando ciência e parecer favorável na documentação JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO COM AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

ENTIDADE	PROCESSO	GUICHÊ
CASA MATER RAI DE LUZ	015/2019	25.987/2019

Araraquara, 01 de agosto de 2019

ALEXANDRE MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - COMCRIAR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Gestão e Finanças devidamente nomeada pela Portaria nº 25.758 de 05 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.641, de 08 de março de 2018, COMUNICA que RATIFICA a partir dessa data, dando ciência e parecer favorável na documentação JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO e RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO COM AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

ENTIDADE	PROCESSO	GUICHÊ
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	016/2019	25.982/2019

Araraquara, 13 de novembro de 2019

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PORTARIA Nº 215

De 13 de novembro de 2019

Convocação de candidatos (as) do processo simplificado para emprego temporário aberto através do Edital nº. 06/2018 (FUNGOTA – Araraquara).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR em conformidade com o EDITAL Nº 06/2018 a candidata abaixo relacionada, CONSTANTE NO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO – EDITAL nº 01/2017. A candidata abaixo relacionada tem a preferência, para o PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM em conformidade com o Edital nº 06/2018, e sem qualquer alteração na classificação do cadastro de reserva para possíveis contratações efetivas, devendo comparecer no Setor de Recursos Humanos, na sede da FUNGOTA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 das 8:00hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs, à Rua Carlos Gomes nº 1610, munida de todos os documentos exigidos no Edital Concurso nº 01/2017, sob pena de desclassificação do processo seletivo 06/2018, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação para o emprego temporário para o qual está sendo convocada.



TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
40580	JEANE CAMARGO ASTOLFI	83ª

II – O não comparecimento da candidata convocada no prazo estipulado acima, implicará na desistência da mesma e na perda do direito à vaga temporária.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA COORDENADORIA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM
RETIFICAÇÃO AO PUBLICADO COMO DEFERIDO NO EXEMPLAR N° 10.083 DE 28/06/2019, LEIA-SE:

INDEFERIDO

GUICHE N°
040.073/2018

INTERESSADO

THAIS CRISTIANE DE OLIVEIRA NUNES

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 13 de novembro de 2019.

Alexandre Ap. Fachinetti
Gestor de Unidade
p/ Coordenadoria de Consolidação da Dívida Ativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Atos Oficiais

DESPACHOS EXARADOS PELA COORDENADORIA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM
RETIFICAÇÃO AO PUBLICADO COMO DEFERIDO NO EXEMPLAR Nº 10.112 DE 02/08/2019, LEIA-SE:

DEFERIDO PARCIALMENTE

GUICHE Nº	INTERESSADO
035.358/2018	VANIA MARIA CARLINI

Certifico que o despacho nos guichês supra mencionados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara 13 de novembro de 2019.

Alexandre Ap. Fachinetti
Gestor de Unidade
p/ Coordenadoria de Consolidação da Dívida Ativa



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o edital:

Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2019 - Processo Licitatório 026/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A informação dos dados para acesso ao edital deve ser feita através do e-mail: e comprasfungota@araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30hs do dia 28 de novembro de 2019. Início da sessão de Abertura dos Envelopes da Proposta de Trabalho e Financeira.

Araraquara, 11 de novembro de 2019.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 775-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



NOTIFICAÇÃO:

Notificamos a empresa **NATURALIS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, por sua Representante Legal, Sra. Gláucia Masi, a comparecer neste Departamento, para assinatura do Termo de Contrato nº 124/2019, conforme determina o item 12.4 do Edital do Pregão Presencial nº 083/2019 – Processo DAAE nº 6.511/2019.

Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual no valor de **R\$ 2.275,00** (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), em uma das modalidades previstas no item 5.1.1 do Contrato.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.793

De 13 de novembro de 2019

Autógrafo nº 372/19 – Projeto de Lei nº 368/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a alienação onerosa com inexigibilidade de licitação, de imóvel de matrícula nº 110.126, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 (doze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 110.126, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo onerosamente, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “Área ‘C’ do desmembramento da quadra ‘G’ do loteamento Jardim Guanabara, em Araraquara, medindo 14,39 metros de frente para a Rua Capitão José Sabino Sampaio; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede 35,44 metros onde confronta com a Área ‘B’ (M.110.125); do lado esquerdo mede 13,06 metros em curva de concordância (desenvolvimento), onde confronta com a confluência do alinhamento predial da Rua Capitão José Sabino Sampaio com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; daí segue por 24,80 mtros em linha reta onde confronta com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; e 22,07 metros na linha dos fundos, onde confronta com a Área ‘A’ (M.110.124), encerrando 734,86 m2.

§ 2º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei à Bras Wed Indústria e Comércio de Solda LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.171.339/001-08.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor da avaliação realizada no mês de agosto de 2019, constante do guichê nº 033.614/2009, perfazendo o montante de R\$ 220.458,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

§ 2º O pagamento do montante disposto no § 1º deste artigo será realizado em 10 (dez) parcelas, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária.

Art. 3º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 919

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 365/19 - Projeto de Lei Complementar nº 010/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei complementar, conforme as diretrizes abaixo:

I - considera-se “non aedificandi” e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no “caput” deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no “caput” do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e

VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

.....
Art.

123-C.

.....
I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

.....
§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

a) Avenida Bento de Abreu;

b) Avenida Napoleão Selmi-Dej;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Rua Henrique Lupo;
 - d) Rua Carvalho Filho;
 - e) Rua Gonçalves Dias;
 - f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
 - g) Rua Japão;
 - h) Rua Voluntários da Pátria; e
 - i) Rua Padre Duarte.
- II – atividades até NIA 2, na:
- a) Rua Ettore Bertj;
 - b) Avenida José Barbieri Neto; e
 - c) Rua Djalma Capstrano da Silva.
- III – atividades até NIA 3, na:
- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
 - b) Rua Lília Elisa Eberle Lupo;
 - c) Rua Pedro João Lapena;
 - d) Avenida Coronel Camilo Cristófaró Martins;
 - e) Avenida Parma;
 - f) Rua Perúsia;
 - g) Rua Foggia;
 - h) Avenida Maria Gaion; e
 - i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

.....

Art. 205.

.....

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);
- b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);
- c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);
- d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
- e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;
- f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;
- g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
- h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
- i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;

k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;

l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;

m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e

n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.

.....

VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança.” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII – Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	Relatório de Impacto Ambiental - RIA	Polo Gerador de Tráfego - PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	1 - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3) IV.1 -Varejo I V.2 – Atacado	Sim	Sim	Sim
Serviços	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incómodo-Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto	Sim	Sim	Sim



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	compatível (nível 2)			
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	1-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo- Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo- Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
Obras Rodo-Ferrovárias- Aeroviárias	Sim	Sim	Sim	

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.“ (NR)

Art. 3º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei complementar.

Art. 5º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11'47" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12'07" e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50' 59" e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46'16" e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N: 7.584.415,113 m, com azimute de 82°16'52" e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de 339°32'13" e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de 45°41' 15" e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de 273°02'10" e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de 265°54'07" e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de 254°39'54" e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimute de 11°41'06" e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de 53°05'23" e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de 317°55'46" e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de 39°32'32" e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de 341°32'49" e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de 91°08'07" e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de 326°41'16" e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de 287°14'55" e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de 262°56'22" e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de 276°05'03" e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de 275°38'10" e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de 334°58'34" e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de 336°25'40" e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de 263°34'09" e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de 347°27'31" e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de 359°27'56" e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58'08" e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13'16" e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26'40" e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07'09" e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31'20" e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01'44" e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de $310^{\circ}37'22''$ e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de $41^{\circ}43'50''$ e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de $309^{\circ}36'18''$ e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E: 783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de $251^{\circ}39'36''$ e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de $5^{\circ}31'41''$ e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de $43^{\circ}22'53''$ e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de $132^{\circ}23'18''$ e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de $125^{\circ}20'11''$ e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de $84^{\circ}03'00''$ e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de $82^{\circ}47'43''$ e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de $356^{\circ}05'15''$ e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de $354^{\circ}25'41''$ e distância de 406,31 m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de $28^{\circ}56'04''$ e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de $29^{\circ}19'38''$ e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de $11^{\circ}30'01''$ e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de $309^{\circ}25'57''$ e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de $41^{\circ}53'45''$ e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de $115^{\circ}18'50''$ e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de $11^{\circ}47'28''$ e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de $61^{\circ}15'25''$ e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de $61^{\circ}01'20''$ e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de $330^{\circ}01'51''$ e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de $330^{\circ}25'18''$ e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de $329^{\circ}32'07''$ e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de $84^{\circ}17'26''$ e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de $10^{\circ}27'08''$ e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de $11^{\circ}59'53''$ e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de $21^{\circ}50'27''$ e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de $16^{\circ}31'17''$ e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de $5^{\circ}56'36''$ e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de $355^{\circ}08'11''$ e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com azimute de $33^{\circ}12'57''$ e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de $33^{\circ}05'41''$ e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de $94^{\circ}32'17''$ e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de $127^{\circ}24'17''$ e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de $111^{\circ}15'39''$ e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de $45^{\circ}18'12''$ e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de $93^{\circ}27'01''$ e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de $330^{\circ}15'18''$ e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de $57^{\circ}15'49''$ e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de $72^{\circ}53'50''$ e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de $24^{\circ}02'40''$ e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de $154^{\circ}20'10,57''$ e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de $165^{\circ}15'23''$ e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de $154^{\circ}05'30''$ e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de $168^{\circ}13'55''$ e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de $230^{\circ}23'22''$ e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de $115^{\circ}33'58''$ e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de $115^{\circ}38'12''$ e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de $102^{\circ}46'41''$ e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimute de $87^{\circ}35'42''$ e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de $68^{\circ}40'51''$ e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de $57^{\circ}05'21''$ e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de $53^{\circ}56'00''$ e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de $72^{\circ}32'17''$ e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de $88^{\circ}27'54''$ e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de $106^{\circ}59'13''$ e distância de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de $110^{\circ}26'06''$ e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de $128^{\circ}29'19''$ e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de $150^{\circ}26'09''$ e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de $166^{\circ}58'42''$ e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de $155^{\circ}49'17''$ e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de $140^{\circ}11'41''$ e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de $131^{\circ}07'35''$ e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de $105^{\circ}21'40''$ e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de $130^{\circ}34'45''$ e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de $156^{\circ}15'42''$ e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de $178^{\circ}05'26''$ e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de $177^{\circ}54'58''$ e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de $155^{\circ}34'16''$ e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de $137^{\circ}35'55''$ e distância de 36,50 m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de $116^{\circ}22'38''$ e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de 138°29'42" e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de 173°21'21" e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de 181°16'41" e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de 148°07'47" e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de 142°58'36" e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com azimute de 117°01'54" e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de 132°47'54" e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de 153°55'28" e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de 177°01'12" e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de 174°06'48" e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de 153°51' 02" e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de 135°38'13" e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de 136°10'07" e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de 148°08'08" e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de 154°17' 23" e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de 174°35'31" e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de 178°41'57" e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de 206°00'08" e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de 204°30'06" e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de 206°35'18" e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de 205°36'44" e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de 179°47'37" e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59' 35" e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58'59" e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

azimute de 220°42'39" e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05'23" e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

.....

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez décimos quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Município de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;

Do P34c ao P34d – Virgilio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;

Do P34d ao P34f – Com Ara-335;

Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;

Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;

Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Matão-Araraquara;

Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Araraquara - Matão;

Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;

Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P40 ao P42 – Com Jarques Raimundo Bendahan Benchetrit;

Do P42 ao P44 – Com Jarques Raimundo Bendahan Benchetrit;

Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;

Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;

Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;

Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;

Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;

Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;

Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressureição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;

Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giusepe Mascolo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Sucessores;
Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou
153;
Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara –
Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;
Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria
Federal S/A;
Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara –
340 – Araraquara - Cesário Bastos;
Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápua,
do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu –
Araraquara – Américo Brasiliense;
Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da
Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense
– Ara - 134;
Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara –
365;
Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição
Affonso Neto;
Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da
Água Azul; e
Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha
de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MARIMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.785

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 366/19 – Projeto de Lei nº 367/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, de modo a dispor sobre a ampliação da isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público pago (área azul) para pacientes em tratamento oncológico no município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.

.....
VII - pacientes em tratamento oncológico no Hospital Santa Casa de Misericórdia/CORA, no CAON – Centro de Atendimento Avançado de Oncologia do Plano de Saúde São Francisco e no Centro de Oncologia da Unimed, durante os períodos de consulta e tratamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).